



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 906 /2023

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

AUTORIZA o livre acesso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Esta lei tem como objetivo autorizar o livre acesso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em locais públicos e privados, desde que portando alimentos e objetos de uso pessoal, visando assegurar o pleno exercício de seus direitos e garantir a inclusão social dessas pessoas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que possui um conjunto heterogêneo de condições caracterizadas por desafios na interação social, comunicação e comportamento.

Art. 3º Entende-se como alimentos todos os itens destinados à alimentação, incluindo lanches, refeições, bebidas e suplementos. Já os objetos de uso pessoal compreendem itens como brinquedos, utensílios de higiene, dispositivos de comunicação (como tablets e dispositivos de comunicação alternativa), bem como outros itens que possam auxiliar na adaptação e conforto da pessoa com TEA.

Art. 4º Os estabelecimentos devem tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar das pessoas com TEA, bem como a de seus acompanhantes, quando necessário. Essas medidas podem incluir a disponibilização de espaços reservados, sinalizações adequadas, treinamento do pessoal para lidar com essas situações e a adaptação de regras quando justificável, desde que não comprometam a segurança e o funcionamento adequado do estabelecimento.

Art. 5º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do previsto neste artigo, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2023.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o livre acesso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados, desde que estejam portando alimentos e objetos de uso pessoal, visando à efetiva inclusão social e ao pleno exercício dos direitos dessa parcela da população.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa, apresentando características e níveis de severidade diversos. É essencial compreender que o TEA não representa uma incapacidade, mas sim uma condição que demanda respeito, acolhimento e apoio para que as pessoas com essa condição possam desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades que qualquer outro indivíduo.

A inclusão social é um princípio fundamental de uma sociedade justa e igualitária. Garantir que todas as pessoas, independente de suas habilidades e características individuais, possam acessar e usufruir dos espaços públicos e privados é um compromisso com os direitos humanos e com a valorização da diversidade.

A restrição ou impedimento do acesso a determinados locais por pessoas com TEA pode gerar isolamento, discriminação e violação de seus direitos. Muitas vezes, a presença de alimentos e objetos de uso pessoal é fundamental para a adaptação, conforto e bem-estar dessas pessoas, auxiliando-as a lidar com estímulos sensoriais, comportamentais e nutricionais.

Além disso, é importante destacar que a presença de pessoas com TEA pode ser enriquecedora para a sociedade como um todo. A interação com a diversidade promove a empatia, o entendimento mútuo e a construção de uma cultura de respeito às diferenças.

Portanto, esta lei se justifica como um instrumento essencial para assegurar os direitos das pessoas com TEA, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Além disso, a aprovação deste projeto de lei reflete o compromisso do Estado e da sociedade em garantir uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade humana.

Pelo exposto, requeiro à Mesa Diretora da Casa, após ouvido o Douto Plenário, que seja aprovado o presente projeto de lei que estabelece diretrizes e regulamenta a prática do ecoturismo no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente



Documento 2023.10000.00000.9.047878
Data 26/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.047878

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 26/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PL AUTORIZA O LIVRE ACESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, PÚBLICO OU PRIVADO, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.